



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 367/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2025**

**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

A proposta legislativa em análise revoga a Lei nº 3.327, de 5 de setembro de 2000, que dispõe sobre a execução obrigatória do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Votuporanga, em todos os eventos esportivos do Município, com vistas a ampliar tal obrigação a eventos oficiais e esportivos do município, assim como determina a execução nas instituições de ensino públicas e privadas.

Embora a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, já obrigue a execução do hino nacional em determinados locais e eventos, citada obrigação não se aplica ao Hino de Votuporanga, como também não aos eventos oficiais e esportivos realizados pelos Poder Público local.

Considerando que a proposta tão somente adequa a norma geral à realidade e peculiaridades locais e que não está reservada ao Chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, de iniciativa concorrente, concluímos que o Projeto de Lei nº 102/2025 merece prosseguir e ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis, sendo necessárias, consoante às recomendações da Procuradoria Legislativa, algumas alterações e correções em sua redação, que vão anexas a este parecer, a fim de aprimoramento do texto legal, bem como para atender ao que preconiza a boa técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 102/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

### “PROJETO DE LEI Nº 102/2025

(DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DE VOTUPORANGA EM EVENTOS OFICIAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, DETERMINA SUA EXECUÇÃO SEMANAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, REVOGA A LEI Nº 3.327, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica obrigatória a execução integral do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Votuporanga:

I - em todos os eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

II - em eventos esportivos organizados, patrocinados ou realizados em equipamentos públicos municipais, ainda que por terceiros; e

III - uma vez por semana, no início das atividades letivas de todas as escolas públicas e privadas do Município.

Art. 2º A execução dos hinos observará, no que couber, as normas da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos oficiais quaisquer solenidades, inaugurações, sessões cívicas ou culturais com a participação ou apoio do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.327, de 5 de setembro de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

